



ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
Telefone: - <http://saude.ac.gov.br>

RESOLUÇÃO Nº 173, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

RESOLUÇÃO CES/AC Nº 07, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho – GT para análise do relatório situacional nas Unidades de Saúde

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024-2027, em sua 5ª (quinta) Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de janeiro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Estadual Nº. 263, de 21 de junho de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e;

CONSIDERANDO o predisposto no Art. 1º, §2º, da Lei 8.142/90, cuja previsão estabelece que cabe aos Conselhos de Saúde a “formulação de estratégias e o controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, §2, da LC Nº 263, 30 de dezembro de 2013 a qual institui o CES/AC, onde estabelece que os atos deliberativos do Colegiado Pleno serão tomados mediante voto da maioria simples dos conselheiros;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, do regimento interno do CES/AC, onde estabelece que as conclusões do Plenário do CES, das comissões e dos Grupos de Trabalho serão consubstanciadas, respectivamente, em resoluções e recomendações ou moções.

RESOLVE:

Art. 1º - 1º Institui o Grupo de Trabalho – GT para análise do relatório situacional nas Unidades de Saúde conforme Processo SEI nº 0019.008609.00215/2024-24.

Art. 2º - O Grupo será composto por 4 (quatro) membros, sendo eles:

NOME	SEGMENTO	ENTIDADE
Waldir da Silva França	Usuário	Central de Apoio às Associações de Moradores e Entidades da Sociedade Civil Organizada do Estado do Acre - CEAMES/AC
Adinei Melo Soares Santos	Usuário	Central de Apoio às Associações de Moradores e Entidades da Sociedade Civil Organizada do Estado do Acre - CEAMES/AC
Jocé Eneida de Araújo Vieira	Trabalhador	Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN/AC
Maria Auxiliadora Marques de Lima	Gestor	Fundação Hospital do Acre - FUNDHACRE

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo de Sousa Leal Junior
Presidente do Conselho Estadual de Saúde
Decreto Nº 7.544-P/2024
Resolução CES Nº 33/2024

Homologo a Resolução CES Nº 07/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 8 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Secretário de Estado de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **OSVALDO DE SOUSA LEAL JÚNIOR**, **Presidente do Conselho Estadual de Saúde**, em 21/02/2025, às 15:55, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON**, **Secretário(a) de Estado de Saúde**, em 22/03/2025, às 09:55, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0014394360** e o código CRC **015FCCF3**.

§ 1º As CCE de que trata o caput deste artigo deverão ser instituídas pelos estados e pelo Distrito Federal com a seguinte composição mínima:

I - representação do Ministério da Saúde;

II - representação do Ministério da Educação;

III - representação da Secretaria Estadual de Saúde;

IV - representação do Conselho de Secretários Municipais de Saúde - Cosems; e

V - representação de instituição pública de educação superior e de instituição supervisora do Projeto.

CONSIDERANDO a Resolução CIB/AC nº 43, de 24 de agosto de 2023, que pactua as instituições abaixo relacionadas para compor a Comissão Coordenadora Estadual do Programa Mais Médicos para o Brasil do Estado do Acre (CCE/PMMB-AC);

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0019.015157.00066/2025-79,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Coordenadora Estadual do Programa Mais Médicos para o Brasil do Estado do Acre (CCE/PMMB-AC), com a seguinte composição:

Representantes da Secretaria de Estado de Saúde (SESACRE):

Titular: Leila Maria da Silva Lopes

Suplente: Valéria Nascimento de Moraes Brasil

Representantes da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no ACRE (SEMS/AC):

Titular: Keila Fernandes Maziero dos Santos

Suplente: Ranna Kissia Alves das Neves

Representante do Ministério da Educação no Estado do Acre (AIMEC/AC):

Titular: Andreia Moreira de Andrade

Representantes da Universidade Federal do Acre (UFAC) / Instituição Supervisora do Projeto Mais Médicos para o Brasil no Acre:

Titular: Osvaldo de Sousa Leal Júnior

Suplente: Rodrigo Pinheiro Silveira

Representantes do Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS):

Titular: George Eduardo Carneiro Macedo

Suplente: Nara Cilene da Silva Oliveira

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco (SEMSA):

Titular: Juliane Candido Dapont

Suplente: Tiago Cruz de Souza

Representantes do Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Purus (DSEI/ARP):

Titular: Caroline Nascimento de Oliveira

Suplente: Shirlene Malveira Azevedo

Representantes do Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Juruá (DSEI/ARJ):

Titular: Julio de Oliveira Martins

Suplente: Paulo Roberto Rodrigues da Silva

Art. 2º A Comissão Estadual do Programa Mais Médicos para o Brasil do Estado do Acre (CCE/PMMB-AC) será coordenada pelo representante da Secretaria de Estado de Saúde (SESACRE) e no impedimento o seu suplente legal.

Art. 3º Compete a Comissão:

I – Realizar reuniões com os entes envolvidos, para tratar os assuntos referentes ao PMMB;

II – Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos relacionados os profissionais do PMMB.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 880, de 17 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial nº 13.779, de 21 de maio de 2024, página 64.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON

Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CES/AC Nº 07, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho – GT para análise do relatório situacional nas Unidades de Saúde

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024-2027, em sua 5ª (quinta) Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de janeiro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Estadual Nº. 263, de 21 de junho de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, §2º, da Lei 8.142/90, cuja previsão estabelece que cabe aos Conselhos de Saúde a "formulação de estratégias e o controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo";

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, §2, da LC Nº 263, 30 de dezembro de 2013 a qual institui o CES/AC, onde estabelece que os atos deliberativos do Colegiado Pleno serão tomados mediante voto da maioria simples dos conselheiros;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, do regimento interno do CES/AC, onde estabelece que as conclusões do Plenário do CES, das comissões e dos Grupos de Trabalho serão consubstanciadas, respectivamente, em resoluções e recomendações ou moções.

RESOLVE:

Art. 1º - 1º Institui o Grupo de Trabalho – GT para análise do relatório situacional nas Unidades de Saúde conforme Processo SEI nº 0019.008609.00215/2024-24.

Art. 2º - O Grupo será composto por 4 (quatro) membros, sendo eles:

NOME	SEGMENTO	ENTIDADE
Waldir da Silva França	Usuário	Central de Apoio às Associações de Moradores e Entidades da Sociedade Civil Organizadas do Estado do Acre - CEAMES/AC
Adinei Melo Soares Santos	Usuário	Central de Apoio às Associações de Moradores e Entidades da Sociedade Civil Organizadas do Estado do Acre - CEAMES/AC
Jocé Eneida de Araújo Vieira	Trabalhador	Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN/AC
Maria Auxiliadora Marques de Lima	Gestor	Fundação Hospital do Acre - FUNDHACRE

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo de Sousa Leal Junior

Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Decreto Nº 7.544-P/2024

Resolução CES Nº 33/2024

Homologo a Resolução CES Nº 07/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 8 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon

Secretário de Estado de Saúde